



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Casa Civil

CONVÊNIO Nº 03/2016
PLANO DE TRABALHO Nº PT011589/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA CASA CIVIL, E A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **CASA CIVIL**, de um lado, como **Concedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-013, neste ato representado(a) por seu Secretário Executivo, o Sr. **Francisco José Moura Cavalcante**, portador(a) do RG nº 1207647 SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 210.993.243-00, e do outro lado, como **Conveniente**, o(a) **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.416.632/0001-66, com sede na Rua Missão Velha, 180 - São João do Tauape, CEP: 60.130-420, Fortaleza-CE, representado(a) por seu Diretor Geral, o(a) Sr(a). **Erandir Santos de Almeida**, portador(a) do RG nº 95002569252-SSPDS-CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 720.752.013-15, residente e domiciliado(a) na Rua A, Condomínio 03, Cidade Jardim, Nº 45, Bloco 03, apt 301 P - Conjunto José Walter, CEP: 60.748-153, Fortaleza-CE, firmam o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013, LC 127/2013, LC 136/2014 e LC 155/2015, no Decreto nº 31.406/2014, alterado pelo Decreto nº 31.468/2014, no Decreto nº 31.621/2014, no Processo Administrativo nº 16054402-5, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto **"SEMINÁRIO DA FRENTE TERRITORIAL DE JUVENTUDE DO CEARÁ"**, a realizar-se entre os dias 26/03/2016 e 28/03/2016, na Cidade de Fortaleza-CE, tendo por finalidade estimular o pensamento crítico da juventude Cearense participante, principalmente em relação à realidade da vida social ao qual estão inseridos, estimulando a reflexão em relação a história da participação da juventude nos momentos de crise e mudanças no Brasil, proporcionando a compreensão da conjuntura política do país em relação às políticas direcionadas ao atendimento das demandas da juventude, proporcionando um intercâmbio entre as diferentes realidades, culturas e vivências, além de apontar e encaminhar alternativas para conquistas de melhores condições de vida, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **30100003.04.122.081.19024.15.335041.00.00**, que serão creditados na agência nº 0919-9, operação nº 013 e conta nº 37.421-9 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo primeiro - Para a execução das ações previstas neste Convênio dá-se o Valor Global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), obrigatoriamente depositado na conta bancária específica acima mencionada. Cabendo:

- a) ao concedente transferir o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; e
- b) ao conveniente transferir, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de adimplência; e c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução de convênios e instrumentos congêneres com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 119/2012, de 28 de dezembro de 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) a Sra. Maria de Lourdes de Oliveira Calixto, CPF 209.076.723-53, como Gestora do convênio ou instrumento congênere, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros; e

b) a Sra. Sabrine Gondim Lima, CPF 842.266.093-87, como Fiscal do convênio ou instrumento congênere, para realizar a fiscalização do instrumento.

Parágrafo único – competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

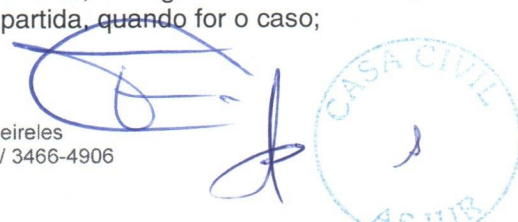
CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo conveniente, quando os convênios e instrumentos congêneres possuírem cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, obedecido ao disposto no item b, citado abaixo;
- b) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao conveniente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

- c) acompanhar e fiscalizar a execução de convênios e instrumentos congêneres, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quarta do presente instrumento;
- d) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo concedente, em prazo correspondente ao período do atraso;
- e) analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo conveniente;
- f) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência do conveniente e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

II - Do Conveniente:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente;
- c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto conveniado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no artigo 20, §1º do Decreto nº 31.621/2014;
- d) realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 31.621/2014;
- e) ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;
- f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio de convênios ou instrumentos congêneres, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de Contas;
- g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do convênio ou instrumento congênere, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere;
- i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da CASA CIVIL, por meio do fiscal devidamente designado na cláusula quarta do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
- j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo concedente;
- m) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- n) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- o) aplicar os recursos transferidos pelo concedente, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

- p) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do concedente, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- q) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- r) manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou para aplicação no mercado financeiro;
- s) divulgar o nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste Convênio;
- t) observar as determinações da LC 119/2012, do Decreto nº 31.406/2014 e do Decreto nº 31.621/2014, parte integrante deste instrumento independente de transcrição e demais regulamentações.

Parágrafo primeiro – O ora conveniente será o único responsável e executor do objeto estabelecido na cláusula primeira deste Convênio, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão concedente, do conveniente e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- h) despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênios ou instrumento congênere, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- l) despesas com bens e serviços fornecidos pelo conveniente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao conveniente que receber recursos financeiros, por meio de convênio ou instrumento congênere, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação ao concedente dos seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

Parágrafo segundo – O cumprimento do parágrafo anterior não exime a obrigatoriedade de apresentação dos demais documentos eventualmente solicitados.

Parágrafo terceiro – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o convênio ou instrumento congênere por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de convênios e instrumentos congêneres serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente convênio a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 28, inciso IV e IX do Decreto nº 31.621/2014.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o conveniente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013, LC 127/2013, LC 136/2014 e LC 155/2015, o Decreto nº 31.406/2014, alterado pelo Decreto nº 31.468/2014, o Decreto nº 31.621/2014, e o Processo Administrativo nº 16054402-5.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 22 de março de 2016.

Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo da Casa Civil

Erandir Santos de Almeida
Diretor Geral da ACACE

Testemunhas:

1)

CPF: 436.880.633-68

2)

CPF: 813.966.273-91



PORTARIA GG Nº118/2016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **HANOY BARROSO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº300105.1-5, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte - CE, no período de 30 de março a 02 de abril do ano em curso, com a finalidade de realizar visita técnica de monitoramento do ProJovem Urbano Prisional na penitenciária industrial do Cariri, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$323,82 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º e 3º do art.4º, art.5º e seu §1º, arts.6º, 8º e 10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 21 de março de 2016.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº126/2016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA**, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº300096.1-4, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 29 de março a 01 de abril do ano em curso, com a finalidade de participar da II Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e reunião na Secretaria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$1.059,80 (hum mil, cinquenta e nove reais e oitenta centavos), I (uma) ajuda de custo no valor de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$1.249,05 (hum mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), passagens aéreas no valor de R\$803,24 (oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos) e taxa de embarque no valor de R\$53,41 (cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total de R\$2.105,70 (dois mil, cento e cinco reais e setenta centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º e 3º do art.4º, art.5º e seu §1º, arts.6º, 8º e 10, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 23 de março de 2016.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA GG Nº127/2016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ ADAIL CARNEIRO SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Especial do Governador, matrícula nº300140.1-4, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 29 a 30 de março do ano em curso, com a finalidade de participar de reunião no Ministério do Esporte e reunião na Casa Civil, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), I (uma) ajuda de custo no valor de R\$350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), passagens aéreas no valor de R\$942,52 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e taxa de embarque no valor de R\$53,51 (cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um total de R\$2.187,66 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "b", §1º e 3º do art.4º, art.5º e seu §1º, arts.6º, 8º e 10º, classe I, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 28 de março de 2016.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 006/2016

PROCESSO Nº2102003/2016. OBJETO: **Contratação direta** da Companhia Energética do Ceará - COELCE, inscrita no CNPJ sob o nº07.047.251/0001-70, a fim de **viabilizar o fornecimento de energia elétrica** necessária ao funcionamento das instalações do imóvel localizado

à Rua Silva Paulet, 334 - Aldeota, por um período de 12 (doze) meses, a fim de atender ao Gabinete do Governador. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se caracteriza por DISPENSÁVEL, considerando tratar-se a Companhia Energética do Ceará - COELCE de empresa dotada de personalidade jurídica de direito privado, conforme Lei nº9.074, de 7 de julho de 1995, concessionário, permissionário ou autorizado, conforme as normas de legislação específica. VALOR GLOBAL: R\$39.061,68 (trinta e nove mil, sessenta e um reais, sessenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11100002.04.122.500.21922.03.339039.1.00.00.0.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, XXII, da Lei nº8.666/1993 e alterações suas posteriores. CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**. DISPENSA: Considerando o que consta no processo nº2102003/2016 e nos termos do art.24, XXII, da Lei nº8.666/1993, DECLARO E APROVO DISPENSADA A LICITAÇÃO, referente a contratação direta da Companhia Energética do Ceará - COELCE, CNPJ nº07.047.251/0001-70, a fim de viabilizar o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do Imóvel localizado à Rua Silva Paulet, 334 - Aldeota, por um período de 12 (doze) meses. Portanto, nos termos das justificativas supra, autorizo a contratação em favor da referida empresa, no valor global de R\$39.061,68 (trinta e nove mil, sessenta e um reais, sessenta e oito centavos), conforme Parecer Técnico nº009/2013-CNCE/CEC. Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva do Gabinete do Governador. Em: 30/03/2016. RATIFICAÇÃO: Tendo em vista o que consta nos autos do presente processo e com fulcro no art.26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, RATIFICO a Dispensa de Licitação conforme decisão proferida pela Secretária Executiva deste Gabinete. José Elcio Batista, Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador. Em: 30/03/2016.

José Iran de Paula Melo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 041/2016

CONTRATANTE: CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **DAYSIANE GOMES DAVID - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº13.058.063/0001-40, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 751, sala 24, Centro, Fortaleza-CE. CEP-60020-000. OBJETO: **Contratação para apresentação da banda musical "GIDEON DO FORRÓ"**, em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará, Inauguração de Escola de Ensino Fundamental, a ser realizada no dia 04 de março de 2016, no município de Brejo Santo-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Terceira Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará, o qual teve o seu resultado final publicado no DOE de 09 de novembro de 2015, na Lei Federal nº8.666/93, e Processo Administrativo 1554172/2016 FORO: Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$6.000,00 seis mil reais pagos em parcela única, através de nota de empenho, com efetivação após solicitação formal e apresentação dos documentos fiscais cabíveis e exigíveis perante a Lei nº8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30100003.04.122.500.22117.15.339039.10000.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza-CE, 3 de março de 2016. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA CIVIL e Daysiane Gomes David, DAYSIANE GOMES DAVID - ME.

Candace Feitosa de Matos Mendes Batista
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº03/2016

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, de um lado, como Concedente, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº505 - Meireles, Fortaleza - CE e a ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ - ACACE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº02.416.632/0001-66, com sede na Rua Missão Velha, 180 - São João do Tauape.. OBJETO: O presente convênio tem por objetivo geral o estabelecimento de **apoio financeiro** para o implemento do projeto "SEMINÁRIO DA FRENTE TERRITORIAL DE JUVENTUDE DO CEARÁ", a realizar-se entre os dias 26/03/2016 e 28/03/2016, na Cidade de Fortaleza-CE, tendo por finalidade estimular o pensamento crítico da juventude Cearense participante, principalmente em relação à realidade da vida social ao qual estão inseridos, estimulando a reflexão em relação a



história da participação da juventude nos momentos de crise e mudanças no Brasil, proporcionando a compreensão da conjuntura política do país em relação às políticas direcionadas ao atendimento das demandas da juventude, proporcionando um intercâmbio entre as diferentes realidades, culturas e vivências, além de apontar e encaminhar alternativas para conquistas de melhores condições de vida, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a LC 119/2012, alterada pela LC 122/2013, LC 127/2013, LC 136/2014 e LC 155/2015, o Decreto nº31.406/2014, alterado pelo Decreto nº31.468/2014, o Decreto nº31.621/2014, e o Processo Administrativo nº16054402-5. **FORO:** Cidade de Fortaleza - Ce. **VIGÊNCIA:** A vigência deste convênio será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. **VALOR:** Para a execução das ações previstas neste Convênio dá-se o Valor Global de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), obrigatoriamente depositado na conta bancária específica acima mencionada, cabendo ao concedente transferir o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e ao conveniente transferir, a título de contrapartida financeira, o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 30100003.04.122.081.19024.15.335041.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo da Casa Civil e o Sr. Erandir Santos de Almeida Diretor Geral da ACACE.

Sabrane Gondim Lima

COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS –
COPOL

*** **

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº183/2015
I - **ESPÉCIE:** Primeiro Aditivo ao Convênio nº183/2015, celebrado entre o ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL e o **INSTITUTO VÉRTICE DE ESPORTE, CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL**, para fim que nele se declara. II - **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto **prorrogar a vigência do Convênio nº183/2015** por 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 21/03/2016 e com término em 19/05/2016. III - **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº183/2015. IV - **DATA E ASSINANTES:** Fortaleza, 17 de março de 2016. Se. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo da Casa Civil e o Sr. José Wellington de Olivindo, Presidente do Instituto Vértice de Esporte, Cultural e Inclusão Social.

Sabrane Gondim Lima

COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS –
COPOL

*** **

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº018/2016-A - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** o servidor **IRAPUAN DINAJAR FEIJÓ FILHO**, ocupante do cargo de GERENTE DE GERAÇÃO DE TV - DNS-2, matrícula nº300005-1-X, desta Fundação, a **viajar** à cidade de Juazeiro do Norte/CE, no dia de 22/03/2016, a fim de acompanhar juntamente com o presidente da FUNTELC, visita técnica do Superintendente Executivo de Suporte da TV BRASIL, Sr. Eduardo Bicudo, com objetivo de analisar possíveis locais e condições técnicas necessárias para instalação de futura estação geradora, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$77,10 (Setenta e sete reais e dez centavos) no valor total de R\$38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), e passagem, para o trecho FORTALEZA/JUAZEIRO DO NORTE/FORTALEZA, no valor de R\$403,68 (quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos), e taxa de transação no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$438,68 (quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$477,23 (quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, §1º e §3º do art.4º, art.5º e seu §1º, arts.8º e 10º, classe III, do Decreto nº30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. **FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC,** em Fortaleza, 18 de março de 2016.

Alcino Carvalho Brasil
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº020/2016 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº6321270/2015 - VIPROC, **RESOLVE AUTORIZAR**, nos termos do §1º do art.6º do Decreto nº23.636, de 7 de março de 1995, publicado no DOE, de 09/03/1995, a **CIRCULAÇÃO**, aos sábados, domingos e feriados, dos seguintes **VEÍCULOS:** FURGÃO SPRINTER, PLACA NUU 9358; HILUX, PLACA HYG 4676; HILUX, PLACA HYG 8386; HILUX, PLACA HYG 8446; RANGER, PLACA OHX 9402; RANGER, PLACA OHX 9442, COROLLA, PLACA HYK 9316 e MOTO, PLACA NQZ 2864, durante o mês de ABRIL/2016. **FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC,** em Fortaleza, 22 de março de 2016.

Alcino Carvalho Brasil
PRESIDENTE

*** **

CASAMILITAR

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.4º, XIII do Decreto Nº31.457/2014, resolve **EXONERAR** o Tenente-Coronel QOPM **GEORGE STENPHERSON BATISTA BENÍCIO**, Matrícula Nº084.201-1-4, do cargo de Orientador da Célula de Segurança Pessoal, da Coordenadoria Militar do Vice-Governador, integrante da Estrutura Organizacional da Casa Militar, a contar de 21 de março de 2016. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 21 de março de 2016.

Fco. Túlio Studart de Castro Filho - Cel PM
CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art.4º, XIII do Decreto Nº31.457/2014, resolve **EXONERAR** o Tenente-Coronel QOPM **CLAYTON CAMPOS FERNANDES**, Matrícula Nº103.444-1-7, do cargo de Orientador da Célula de Ajudância de Ordens, da Coordenadoria Militar do Vice-Governador, integrante da Estrutura Organizacional da Casa Militar, a contar de 21 de março de 2016. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 21 de março de 2016.

Fco. Túlio Studart de Castro Filho - Coronel PM
CHEFE DA CASA MILITAR

*** **

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta §§1º, 2º, 3º e 4º, do art.5º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de janeiro de 2008, **RESOLVE DESIGNAR**, **MARIA CRISMANDA OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula nº000201-1-7, lotada na Fundação de Teleducção do Estado do Ceará ora à disposição desta Procuradoria Geral do Estado, para exercer a função de Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02, em SUBSTITUIÇÃO a titular Iara Maria de Oliveira Mesquita, em virtude de férias, no período de 21 a 30/03/2016. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em Fortaleza, 15 de março de 2016.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*** **

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, **RESOLVE NOMEAR**, nos termos do Parágrafo único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto nº30.439 de 11 de fevereiro de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de fevereiro de 2011, **JOSANE BOTELHO VIEIRA WIRTZBIKL**, Técnico da Representação Judicial, matrícula 129919-2-0, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Ouvidor, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, em SUBSTITUIÇÃO a titular Vera Lúcia Nunes de Araújo, em virtude de férias, no período de 29/02/2016 a 20/03/2016. **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em Fortaleza, 15 de março de 2016.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Registre-se e publique-se.

*** **

